



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 34440/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Piancó
DATA DE ENTRADA: 29/03/2023
ASSUNTO: Licitação - 00006/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
Contratação de empresa para prestar serviços de locação de
um veículo para servir a Câmara municipal de PiancóPB
INTERESSADOS: Edgar Valdevino Lima



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.

A empresa: MARIA LIANI LEONARDO -ME – CNPJ 17.690.649/0001-84

valor global: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais);

valor mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.

Piancó - PB, 22 de Março de 2023.

EDGAR VALDEVINO LIMA

Presidente da Câmara Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/03/2023 às 20:56:31 foi protocolizado o documento sob o N° 34440/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Edgar Valdevino Lima.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó
Número da Licitação: 00006/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 22/03/2023
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Piancó
Modalidade: Dispensa (Lei 14.133/21)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 31.500,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de PiancóPB
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 31.500,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARIA LIANI LEOONARDO - ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.690.649/0001-84
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	cd1d90bcb8278ea44a5c67eb84680aaf

João Pessoa, 29 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição Especial de 23 de março de 2023

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

PRESIDÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.

A empresa: MARIA LIANI LEONARDO -ME – CNPJ 17.690.649/0001-84

valor global: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais);

valor mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.

Piancó - PB, 22 de março de 2023.

EDGAR VALDEVINO LIMA
Presidente da Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Piancó, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, em face ao cumprimento da Comissão de Licitação e tendo em vista a documentação que instrui o Processo de Dispensa de Licitação nº 0006/2023, HOMOLOGO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB, a empresa MARIA LIANI LEONARDO -ME – CNPJ 17.690.649/0001-84, com o valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), valor mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Piancó -PB, 22de março de 2023.

EDGAR VALDEVINO LIMA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piancó

CONTRATADA: MARIA LIANI LEONARDO -ME – CNPJ 17.690.649/0001-84

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Piancó - PB, 22 de março de 2023.

EDGAR VALDEVINO LIMA
Presidente da Câmara Municipal

SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA
ELABORADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA COM
ACOMPANHAMENTO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO
PODER LEGISLATIVO.
(ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO)



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº: 0009/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB E A EMPRESA **MARIA LIANI LEONARDO-ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.560.781/0001-80, com endereço a rua Antônio Brasilino, n. 121, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. EDGAR VALDEVINO LIMA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARIA LIANI LEONARDO-ME**, cadastrada no CNPJ nº 17.690.649/0001-84, com endereço a rua Firmino Ayres, s/n, CEP: 58.765.000, na Cidade de Piancó, Estado da Paraíba, doravante denominada de **CONTRATADA**, pelo procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2023**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem fundamentação no Art. 72, e Art. 75, II da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto da presente: **Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, **DISPENSA nº 00006/2023** e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até dia 31/12/2023.

PARAGRAFO ÚNICO - O período de vigência deste se finda com a conclusão da Tomada de Preço que ocorre concomitantemente a esta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O presente objeto contratado fica estimado com o valor global de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, valor mensal **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

a) Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

securitários, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do fornecimento. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

b) Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos da Lei Orçamentária do exercício de 2023, conforme rubrica a seguir discriminada:

01.010 - CAMARA MUNICIPAL: 01 031 2001 2001 - 3390.39.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento pela execução do objeto contratado será efetuado mensal, mediante prestação dos serviços, com o devido empenho da nota fiscal.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Atender a finalidade do fornecimento do contrato;
- b) Encarregar-se pelas despesas de contratação de seguro sinistro ou assumir o risco de eventuais danos com perda total;
- d) Encarregar-se com a obrigação de renovação do licenciamento.
- e) Entregar um veículo novo/0 km ou seminovo, mas que esteja em ótimo estado.
- f) Deverá substituir o veículo por outro, de mesma capacidade, quando da existência de falhas que torne inconveniente a sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATANTE, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo à prestação do fornecimento, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Proporcionar a Contratada os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada quanto a eficiência dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

- f) Quando necessário, fica contratante na responsabilidade de arcar com as despesas de reparo mecânico, elétrico, funilaria, troca de pneus, manutenção período (troca de óleo). Entregar o veículo, no termino do contrato, sem nenhum vício ou dano;
- g) Arcar com pagamento de multas de trânsito, desde que seja cometida no período da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal da Lei Federal n º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA

Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esse município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei de licitação.

Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e fiscalização do contrato pela representante da CONTRATADA, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o fornecimento do objeto de acordo com o contrato e os documentos que o integram.

- c) A ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COTRATADA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- d) Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CONTRATANTE, com a conseqüente perda da idoneidade da CONTRATADA, nos termos da lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará o extrato do presente contrato, no jornal e site do órgão licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piancó-PB, a que pertencer o Município de Piancó no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Piancó-PB, 22 de Março de 2023.

EDGAR VALDEVINO LIMA

Presidente da Câmara Municipal

MARIA LIANI LEONARDO-ME
CNPJ nº 17.690.649/0001-84 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

 <h2 style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.690.649/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2013
NOME EMPRESARIAL MARIA LIANI LEONARDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ML LOCACOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FIRMINO AYRES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.765-000	BAIRRO/DISTRITO DA CADEIA	MUNICÍPIO PIANCO
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ML_LOCADORA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9156-1591		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 14:33:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Fólios 1/1

NOME DO EMPRESÁRIO (TITULAR, PELA IDENTIFICAÇÃO)		NOME DO PAÍL (se diferente do do comércio e do CNPJ)	
MARIA LIANI LEONARDO		XXXXXXXXXXXX	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO		REGIME DO CASAMENTO	
M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>		COMUNHÃO PARCIAL	
NOME DO(S) FILHO(S)		NOME	
LEANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA		MARIA VALDENIR SOBREIRA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento)		IDENTIFICAÇÃO (Número)	
13/08/1954		497208	
CLASSIFICAÇÃO PÓS NOME de nascimento - registro no caso de nome		CNPJ	
XXXXXXXXXXXX		88.785-000	
ENDEREÇO DA LOCAÇÃO (rua, nº, etc)			
RUA ADALBERTO LOPES FILHO			
COMPLEMENTO		NÚMERO	
XXXXXXXXXXXX		314	
MUNICÍPIO		CEP	
PIANCÓ		68.785-000	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CÓDIGO DO ATO		UF	
000		PB	
DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO DO EVENTO	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
DESCRIÇÃO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL			
MARIA LIANI LEONARDO			
LOCAÇÃO (rua, nº, etc)			
RUA ERNANI SATIRO			
COMPLEMENTO		NÚMERO	
PATIO DO POSTO CLAUDIA, 1º ANDAR		SN	
MUNICÍPIO		CEP	
PIANCÓ		68.785-000	
VALOR DO CAPITAL - R\$		CÓDIGO DE REGISTRO (CEAR)	
12.000,00		XXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		CÓDIGO DE REGISTRO (CEAR)	
DOZE MIL REAIS		XXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
7711000		LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.	
6229002		SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.	
7738099		ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO	
XXXXXX		ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. XXXXXXXXX	
XXXXXX			
DATA DE VIGÊNCIA ATUALIZADA		NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
ASSIGNATURA DA FICHA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal do interessado)		TRANSPARENCIA DE SÍNDICO DE FICHA DE OUTRA UF	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXX	
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
25/02/2013		MARIA LIANI LEONARDO	

DEFERIDO.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
 Jeppa Marcom Conselho de Souza
 Assessor S/PLX

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/03/2013 SOB Nº: 35100350730
 Protocolo: 13/010238-0, DE 05/03/2013
 MARIA LIANI LEONARDO
 MARIA DE FÁTIMA V. VENÂNCIO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101250739		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARIA LIANI LEONARDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial.		
FILHO DE (pai) LEANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA		(mãe) MARIA VALDENIR SOBREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/08/1954	IDENTIDADE (número) 497208	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 21567549420			
EMANCIPADO POR (nome de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ADALBERTO LOPES FILHO			NÚMERO 314
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 58765-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005025 - Piancó
MUNICÍPIO Piancó			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL MARIA LIANI LEONARDO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOSE AMERICO DE ALMEIDA			NÚMERO 5
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 58765-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005025 - Piancó
MUNICÍPIO Piancó		UF PB	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 12.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) doze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7711000 Atividade Secundária 5229002	Descrição do Objeto LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/08/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17690649000184	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Maria Liani Leonardo</i>			
DATA ASSINATURA 11/09/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maria Liani Leonardo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PB1150000163983	

2º OFÍCIO DE NOTAS

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2015 15:14 SOB N°
 20150416792.
 PROTOCOLO: 150416792 DE 21/09/2015. NIRE: 25101250739.
 MARIA LIANI LEONARDO ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 23/09/2015



Edvaldo Caldas - Serviço Notarial e Registral
Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro - Paraíba
CEP: 58.765-003 - Fone/Fax: (33) 3452-7774
e-mail: cartorioedcal@redesim.com.br



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
MARIA LIANI LEONARDO.....
Em test. da verdade. Píaco-PB 15/09/2015-10:31:11
JOANA D'ARC HENRIQUE LEITE - Tabelião Substituta
[2015-002341]TABEL:R\$ 47,75 FAREN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23
SELO DIGITAL: ACC25406-9465
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessôa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2015 15:14 SOB N°
20150416792.
PROTOCOLO: 150416792 DE 21/09/2015. NIRE: 28101250739.
MARIA LIANI LEONARDO ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 23/09/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: 88150416792

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"MARIA LIANI LEONARDO - ME"
CNPJ: 17.690.649/0001-84

MARIA LIANI LEONARDO, brasileira, empresária, casado por comunhão parcial de bens, natural da cidade de Piancó-PB, nascido em 13/08/1954, n.º do documento de identidade: 497208 SSP/PB, n.º do CPF 215.675.494-20, residente e domiciliada na Rua Adalberto Lopes Filho, n.º 314, Bairro Centro, Piancó-PB, CEP: 58.765-000.

Titular do Empresário Individual **MARIA LIANI LEONARDO - ME**, com sede na Rua Jose Américo de Almeida, n.º 05, Bairro Centro, Piancó-PB, CEP 58.765-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE n.º 25101250739 por despacho de 05/03/2013, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.690.649/0001-84, RESOLVE, assim alterar dados de sua Empresa Individual conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O Empresário Individual altera sua sede para a Rua Firmino Ayres, s/n, Bairro Da Cadeia, Piancó-PB, CEP 58.765-000.

CLÁUSULA SEGUNDA- O objeto social passará a ser:

- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4923-0/01 - Serviço de táxi;
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 - Transporte escolar;
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 7739-0/03 - Aluguel de paícos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLÁUSULA TERCEIRA- O capital social que era de R\$ 12.000,00(doze mil reais), passa a ser de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, que nesta data de tal, passa a constituir o capital social deste empresário individual.

CLÁUSULA QUARTA- Todos os demais dados do Empresário Individual permanecerão inalterados pelo presente instrumento de alteração.

E, por está em perfeito acordo, assino o presente instrumento em uma única via que será destinada a Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que surta seus efeitos legais.

Piancó-PB, 30 de dezembro de 2021.



Maria Liani Leonardo

MARIA LIANI LEONARDO

Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Edvaldo Caldas - Serviço Notarial e Registral
Av. José Américo de Almeida, nº 05 - Centro, Piancó - PB
CEP: 58.765-000 - Fone/Fax: (35) 3452-2214
E-mail: cartoracaldas@jcepb.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-003466

Reconheço por semelhança a firma de:

MARIA LIANI LEONARDO

Doa fe, em testemunho da verdade. Piancó - PB, 30/12/2021 11:55:10

EIOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,00

SELO DIGITAL: AML35527-TK5Y

Confira a autenticidade em <https://seodigital.tjpb.jus.br/>

Edvaldo Caldas

Edvaldo Caldas - Serviço Notarial e Registral

Av. José Américo de Almeida, nº 05 - Centro, Piancó - PB

CEP: 58.765-000 - Fone/Fax: (35) 3452-2214

E-mail: cartoracaldas@jcepb.com.br



TERMO DE AUTENTICIDADE

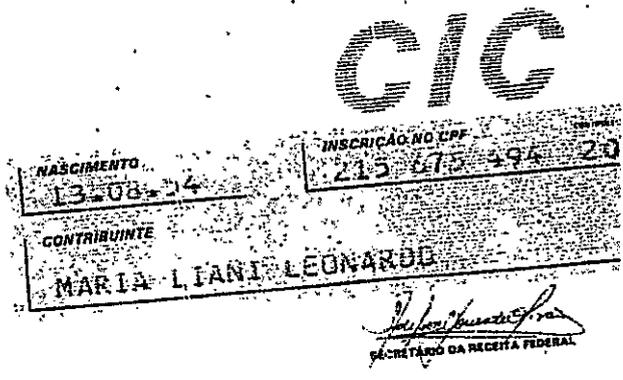
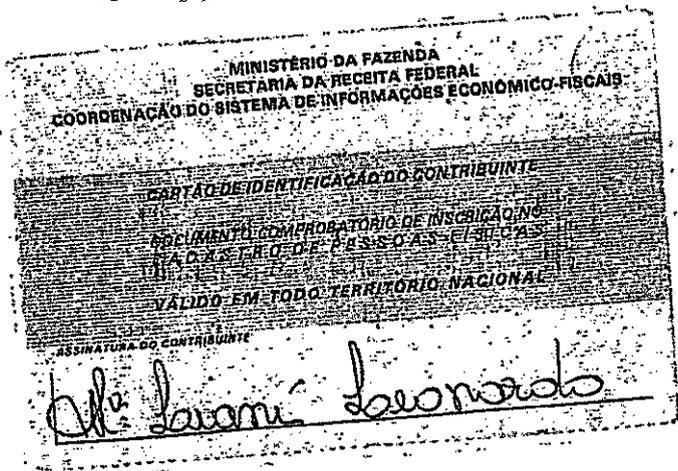
Eu, JOSE LEITE DE SOUSA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 4287, inscrito no CPF nº 21851158472
DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento
autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
21851158472	4287	JOSE LEITE DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2022 15:19 SOB Nº 20212029703.
PROTOCOLO: 212029703 DE 31/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200033456. CNPJ DA SEDE: 17690649000184.
NIRE: 25101250739. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2021.
MARIA LIANI LEONARDO - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nome: LUIZ GUSTAVO LEONARDO FERREIRA

Doc. Identific. / Org. Emissor: 2446055 SSP PB

Cit. / Data Nascimento: 042.043.484-40 24/05/1983

Filiação: ELUSIMAR RUFINO FERREIRA, MARIA LITANI LEONARDO FERREIRA

Profissão: [Redacted] **Atividade:** [Redacted] **Categoria:** [Redacted]

Nº Registro: 02303702681 **Validade:** 29/07/2024 **1ª Matrícula:** 23/05/2003

Observações:

Luiz Gustavo Leite Ferreira

Assinatura do Portador:

Local: PIANCO, PB **Data Emissão:** 21/08/2019

Assinatura do Diretor: [Redacted] **Nº Registro:** 86864845081 **Nº Matrícula:** PB039379639

PARAÍBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1888553247

PROIBIDO PLASTIFICAR 1888553247

Edvaldo Caldas

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

LIVRO.: 0151

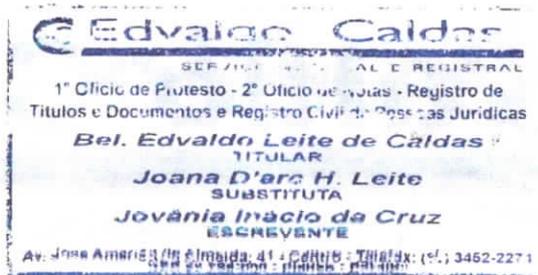
FOLHA: 033



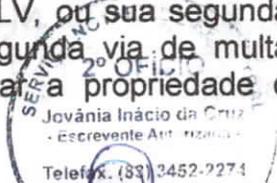
PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos esta Pública Procuração virem que aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), neste **EC - EDVALDO CALDAS 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**, situado na Avenida José Américo, nº 61 – Centro, nesta cidade de Piancó-PB, foi lavrado o presente **Instrumento de Procuração Pública** em que, perante mim, **JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ - ESCRIVENTE**, compareceu como **OUTORGANTE: MARIA LIANI LEONARDO-ME, com Título do estabelecimento “ML LOCAÇÕES” – pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 17.690.649/0001-84, situada na Rua José Américo de Almeida, nº 5 – Centro, nesta cidade de Piancó-PB, e-mail: mil_locadora@hotmail.com, neste ato representada por MARIA LIANI LEONARDO, brasileira, casada, aposentada, natural de Piancó-PB, nascida no dia 11/08/1954, filha de Leandro Leonardo de Oliveira e Maria Valdeni Sobreira, portadora da Cédula de Identidade Civil – RG. nº 497.208 SSP-PB e inscrita no CPF/MF nº 215.675.494-20, residente e domiciliada a Rua Adalberto Lopes Filho, nº 314 - Centro, nesta cidade de Piancó-PB. CEP.: 58765-000; reconhecida por mim Escrevente, pelos documentos referidos e apresentados, por seu representante legal, me foi dito, que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: LUIZ GUSTAVO LEONARDO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, natural de Piancó-PB, nascido no dia 24 de maio de 1983, filho de Elusimar Rufino Ferreira e Maria Liani Leonardo Ferreira, e-mail: gustavopianco@hotmail.com, portador da Cédula de Identidade Civil – RG. nº 2.446.055 SSP-PB e inscrito no CPF/MF nº 042.043.484-40, residente e domiciliado na Rua Luiz Rufino, s/nº - Bairro Ouro Branco, nesta cidade de Piancó-PB. CEP.: 58765-000. A quem confere amplos e especiais poderes para gerir e administrar ativa e passivamente a EMPRESA OUTORGANTE, podendo representá-la perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquias e Cartórios em geral, Tribunais, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, seus departamentos e Secretarias de Estado e Receita, Pessoas Físicas e Jurídicas de direito público ou privado, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, ESTATAIS, PARAESTATAIS, RECEITA FEDERAL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, SECRETARIA DA FAZENDA, JUSTIÇA COMUM, JUSTIÇA DO TRABALHO, JUÍZO, INSTÂNCIA E TRIBUNAL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORRESPONDENTES E DE CRÉDITO BANCÁRIOS, OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITOS E DE TELEFONIA CELULAR – OI, CLARO, TIM, VIVO, MINISTÉRIO DO TRABALHO, INSS, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, DELEGACIA DE ORDEM TRIBUTÁRIA, SINDICATOS, DETRAN, CIRETRANS, PREFEITURA MUNICIPAL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nos Bancos e Estabelecimentos de Créditos do Estado da Paraíba, e em especial junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO, BANCO DO NORDESTE, BANCO REAL, BANCO ITAÚ, BANCO SANTANDER, e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo requerer e assinar transferência e mudança de endereço, requerer, alegar e**





assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for dar e aceitar recibos e quitações, comprar produtos do ramo da empresa e prestar serviços, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, fazer aplicações financeiras, abrir conta de depósito, autorizar cobrança, autorizar débito em conta relativo a operações, cadastrar, alterar, bloquear e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar resgates e aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente e/ou poupança, efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio, abrir e movimentar conta corrente e/ou poupança, solicitar saldos e extratos, receber passar recibo e dar quitação, requisitar e receber cartão de crédito, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, emitir, baixar e cancelar cheques, sustar e contra-ordenar cheques, fazer ocorrências, renovar contrato de cheque especial, se necessário, assinar cédula de crédito bancário, promover e efetuar remessas de numerários a favor da outorgante, concordar e/ou discordar com cláusulas, preços, prazos e condições, rescindir contratos, neles tudo fazer, ajustar valor, cláusulas e condições de empréstimos e/ou financiamento, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar contrato de abertura de crédito, assinar instrumento de crédito, assinar menção adicional, emitir título de crédito comercial, estipular cláusulas e condições, assinar orçamento, assinar proposta de empréstimo e financiamento, avalizar cheques, avalizar duplicatas, avalizar nota promissória, caucionar títulos, conceder abatimentos, confessar, transigir e desistir, descontar duplicatas, descontar títulos de crédito, efetuar acordos, emitir duplicatas, emitir nota promissória, endossar duplicatas, endossar nota promissória, endossar títulos de crédito, utilizar o crédito aberto na forma e condições, aceitar avaliações, alienar bens, dar em garantia hipoteca de bens pertencentes a empresa, dar em garantia penhor cedular de bens pertencentes a empresa, onerar bens, prestar fiança, podendo ainda, representá-la junto ao DETRAN, CONTRAM, CIRETRAN, DNER, INSPETORIAS DE TRÂNSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, e onde com esta se apresentar e for necessário, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, pagar taxas, impostos, custas, prestações, emolumentos, multas e demais tributos fiscais e despesas que incidam ou venham a incidir sobre os veículos pertencentes a empresa, requerer e/ou quitar saldo devedor, mesmo por antecipação, promover e efetuar baixa de alienação fiduciária, promover emplacamentos, licenciamentos, seguros e liberações em caso de apreensão, dirigir e autorizar a terceiros a dirigir os veículos pertencentes a empresa por todo Território Nacional, comunicar acidentes, requerer e tomar ciência de laudos periciais, podendo, podendo ainda, adquirir veículos em favor da empresa/outorgante, bem como, vender, alienar, os veículos pertencentes a EMPRESA/OUTORGANTE, assinar termo de transferência de propriedade – CRV (DUT), requerer e receber Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, ou sua segunda via, segunda via do Certificado de Registro de Veículo – CRV, segunda via de multas, segunda via do carnê de IPVA parcelamento de multas, registrar a propriedade do veículo, requerer declaração de



Edvaldo Caldas

SEI REGISTRO
 1º Círculo de Protesto - 2º Ofício de Notas - Registro de
 Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Edvaldo Leite de Caldas
 TITULAR
Joana D'arc H. Leite
 SUBSTITUTA
Jovânia Inácio da Cruz
 ESCRIVENTE
 Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro - Teléfix: (00) 3462-2274
 CEP em 58000-000 - João Pessoa - PB

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

LIVRO.: 0151



FOLHA.: 034

* 0 1 5 1 0 3 4 *

compra de veículos, junto a fazenda, liberar o veículo do Depósito de veículos Apreendidos, pagar taxas, IPVA, multas, e, ainda, quando da liquidação do leasing e/ou da alienação fiduciária, vender, prometer vender, onerar e/ou alienar a quem convier e nas condições e preço que convencionar, inclusive para o próprio nome do OUTORGADO, podendo receber o produto da operação, dar e aceitar recibos e quitações, outorgar e assinar termo de transferência de propriedade – CRV (DUT), comunicar acidentes, promover registro de ocorrência, prestar declarações, cumprir exigências, alterar endereços, podendo para tanto, admitir e/ou demitir empregados, assinar e ou dar baixa em carteira de trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alteração de anotações em carteiras de trabalho, fazer recadastramento, admitir, demitir e suspender empregados, fixando-lhes ordenados e comissões, cumprir exigências de INSS, despachos, declarações, assinar carteiras profissionais e as declarações e liberações do FGTS, promovendo as devidas anotações, assinar contratos de Trabalho, Homologações de Rescisões e Guias de AM do FGTS, inclusive referente ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e ICMS, inclusive quanto a Conectividade Social e Certificação Eletrônica, apresentar, assinar, juntar e retirar papéis e documentos; podendo requerer restituições de valores indevidamente debitados, fazer acordos e parcelamentos, solicitar alterações cadastrais, podendo, participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, em qualquer modalidade, pregões, tomadas de preços, cartas-convites, retirar editais, participar de aberturas de licitações, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações, retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da empresa, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar contratos, firmar compromissos, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, podendo para tanto, constituir advogados com os poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra” para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras até final sentença e os especiais, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, interpor recursos, firmar compromissos e acordos, enfim, tudo mais praticar em defesa dos direitos e interesses da outorgante para o completo desempenho deste mandato. Os elementos relativos à qualificação e identificação dos procuradores, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabilizam. Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 5,67, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 20,93, sendo os Emolumentos R\$ 104,66 **19/01/2021**. **Selo Digital: AKZ83122-R6ZG**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lida sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo

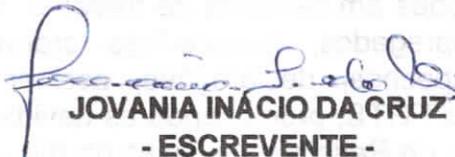
Jovânia Inácio da Cruz
 Escrivente Aut. 1774

Edvaldo Caldas
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 1º Ofício de Protesto - 2º Ofício de Notas - Registro de
 Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Edvaldo Leite de Caldas
 TITULAR
Joana D'arc H. Leite
 SUBSTITUTA
Jovânia Inácio da Cruz
 ESCRIVENTE
 Av. João America de Almeida, 41 - Centro - Telef: (07) 3462-2274
 CEP: 13.200-000 - Botucatu - SP

indeterminado. Eu, Jovânia Inácio da Cruz (), Escrevente Autorizada, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ – Escrevente do EC - EDVALDO CALDAS 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) ASSINA: **MARIA LIANI LEONARDO** (repres.de **MARIA LIANI LEONARDO-ME**).

Em testemunho () da verdade.




JOVANIA INÁCIO DA CRUZ
 - ESCRIVENTE -





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA LIANI LEONARDO
CNPJ: 17.690.649/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:18 do dia 12/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2023.

Código de controle da certidão: **4106.B3EB.171A.DF0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 71DB.E605.9CD0.6E72

Emitida no dia 01/03/2023 às 07:55:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **17.690.649/0001-84**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **MARIA LIANI LEONARDO, CNPJ: 17.690.649/0001-84**, está quite com os Tributos Municipal.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE. Eu, Diretor de Receitas Municipais dato e assino.**

Piancó-PB, 13 de fevereiro de 2023

FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE RECEITAS MUNICIPAIS
 MAT. 55070

FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS
 Diretor
 Mat.: 55070

VALIDADE: 90 DIAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.690.649/0001-84
Razão Social: MARIA LIANI LEONARDO ME
Endereço: R ERNANI SATIRO SN ANDAR 1 ANDAR P CLA / CENTRO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023

Certificação Número: 2023021901483181387103

Informação obtida em 01/03/2023 07:57:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA LIANI LEONARDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.690.649/0001-84

Certidão n°: 44719248/2022

Expedição: 10/12/2022, às 10:04:48

Validade: 08/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA LIANI LEONARDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.690.649/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4300533

CPF/CNPJ: 17.690.649/0001-84

NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARIA LIANI LEONARDO - ME

NOME FANTASIA: "ML LOCAÇÕES"

ENDEREÇO: RUA FIRMINO AYRES S/N

BAIRRO: CADEIA

CIDADE: PIANCÓ-PB

ATIVIDADE: LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs

TÍTULO DA LICENÇA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INÍCIO ATIV.: 02/01/2023

VALIDADE: 31/12/2023

2023

Piancó-PB, 02 de janeiro de 2023

FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE RECEITAS MUNICIPAIS

MAT - 55070

Fábio José Padre de Medeiros

Director



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.690.649/0001-84

Razão Social: MARIA LIANI LEONARDO-ME

Nome Fantasia: ML LOCACOES

Certidão emitida às 09:21 de 16/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ipjjA/ii**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/03/2023 às 21:00:27 foi protocolizado o documento sob o N° 34441/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Edgar Valdevino Lima.

Número do Contrato: 000000092023

Data da Publicação: 23/03/2023

Data da Assinatura: 22/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 31.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de PiancóPB

Contratado (Nome): MARIA LIANI LEOONARDO - ME

Contratado (CNPJ): 17.690.649/0001-84

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	d85a16af3779fed3dbacdef42fd07809
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	992f248bfaa5308c2508c73f36e5cf8d
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	d04e59efb08c74c7f40b4a404465084b

João Pessoa, 29 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 34440/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Piancó**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/03/2023 às 21:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 34441/23 ao Documento 34440/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 34440/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4	d04e59efb08c74c7f40b4a404465084b
[PDF] Contrato	5 - 8	d85a16af3779fed3dbacdef42fd07809
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	9 - 27	992f248bfaa5308c2508c73f36e5cf8d
RECIBO PROTOCOLO	28	a500fabe6d67b6789c9ed138550da7e9

João Pessoa, 29 de Março de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

1º TERMO DE ADITIVO

PROCESSO: **DISPENSA Nº 000006/2023**

CONTRATO: nº 0009/2023

TERMO DE ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **MARIA LIANI LEONARDO -ME – CNPJ 17.690.649/0001-84**, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.560.781/0001-80, com endereço a rua Antônio Brasilino, n. 121, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. EDGAR VALDEVINO LIMA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MARIA LIANI LEONARDO -ME – CNPJ 17.690.649/0001-84**, situada a Rua Firmino Ayres, s/n , CEP: 58.765.000, na Cidade de Piancó/PB, representada pelo Sr. Luiz Gustavo Leonardo Ferreira – CPF 042.043.484-40, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si Contrato referente a **Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB**, vinculado ao **PROCESSO Dispensa nº 00006/2023**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem como objeto renovação da vigência contratual pelo mesmo período, renovando a vigência até 31/12/2024, conforme preconiza a Lei 8.666/93 e a cláusula sétima do contrato.

lp



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento parte da fundamentação constante no **Artigo 57 inciso II, 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

CLÁUSULA III – DA RENOVAÇÃO DA VIGENCIA:

A CONTRATANTE renova a vigência contratual pelo mesmo período.

Fica, por tanto, prorrogada a vigência do contrato nº 0009/2023, até 31/12/2024, contados deste termo.

CLAUSULA IV – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta das Dotações Orçamentárias vigente:

01.010 – CAMARA MUNICIPAL: 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo – 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA.

CLÁUSULA V - DAS OUTRAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo contratual inicial, sofrendo apenas alterações no prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VI – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Piancó/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Piancó -PB, 28 de Dezembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

EDGAR VALDEVINO LIMA
CONTRATANTE

MARIA LIANI LEONARDO -ME

CNPJ 17.690.649/0001-84

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição Especial de 29 de dezembro de 2023

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

PRESIDENTE DA CÂMARA	EDGAR VALDEVINO LIMA (PP)
PRIMEIRO SECRETÁRIO	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)
SEGUNDO SECRETÁRIO	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE DA COMISSÃO	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)
VICE-PRESIDENTE	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (CIDADANIA)
SUPLENTE	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
SUPLENTE	DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)
SUPLENTE	PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
VICE-PRESIDENTE	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)
MEMBRO DA COMISSÃO	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)
SUPLENTE	GENIVAL JÚNIOR DANTAS (PP)
SUPLENTE	MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (CIDADANIA)
SUPLENTE	WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO (PP)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA DO MENOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO	MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (CIDADANIA)
VICE-PRESIDENTE	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	GENIVAL JÚNIOR DANTAS (PP)
SUPLENTE	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)
SUPLENTE	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
SUPLENTE	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)

COMISSÃO DE ESTUDOS DA SECA E DO MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)
VICE-PRESIDENTE	GERALDO FERREIRA DE SOUZA (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
SUPLENTE	PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA)
SUPLENTE	DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)
SUPLENTE	WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO (PP)



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição Especial de 29 de dezembro de 2023

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0002/2023, Inexigibilidade nº 00002/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Piancó e a pessoa jurídica CLAIR LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 10.571.183/0001-59

OBJETO CONTRATUAL: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública para câmara Municipal de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Piancó -PB, 28 de Dezembro de 2023

EDGAR VALDEVINO LIMA – contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0001/2023, Inexigibilidade nº 00001/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Piancó e a pessoa jurídica DINIZ LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 40.544.994/0001-21.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAR EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EMISSÃO PARECERES E DEMAIS ATIVIDADES JURÍDICAS DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Piancó -PB, 28 de Dezembro de 2023

EDGAR VALDEVINO LIMA – contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0009/2023, Dispensa nº 00006/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Piancó e a pessoa jurídica MARIA LIANI LEONARDO -ME – CNPJ 17.690.649/0001-84.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Piancó -PB, 28 de Dezembro de 2023

EDGAR VALDEVINO LIMA – contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0005/2023, Inexigibilidade nº 00003/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Piancó e a pessoa jurídica SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ nº 40.608.411/0001-89.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATI-VA E SERVIÇOS TÉCNICOS COM O ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LI-CITATÓRIOS, ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SISTEMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição Especial de 29 de dezembro de 2023

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

Piancó-PB, 28 de Dezembro de 2023

EDGAR VALDEVINO LIMA – contratante

SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

ELABORADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA COM
ACOMPANHAMENTO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO
PODER LEGISLATIVO.

(ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO)



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A

**Presidência da câmara municipal
EDGAR VALDEVINO LIMA**

Apresentando meus cumprimentos, venho através do exposto solicitar da assessoria jurídica desta casa legislativa que digne a imprimir análise jurídica quanto a possibilidade de se renovar a vigência de contrato administrativo mediante as informações que passo a seguir.

Contrato: nº 009/2023.

Licitação: Dispensa 006/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.

Contratado: MARIA LIANI LEONARDO -ME – CNPJ 17.690.649/0001-84

JUSTIFICO:

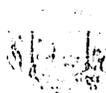
A contratação dos serviços de locação de veículo tem pertinência com a necessidade desta câmara municipal, onde faz necessário a locomoção para manutenção de atividades administrativas nesta cidade. A falta de um veículo oficial gera a possibilidade de mantermos o contrato com empresa para prestar serviços especificado acima. A locação de veículo é mais econômica que adquirir o próprio bem, pois quando se deparar com as manutenções torna-se mais viável, economicamente, a locação do veículo.

Com o entendimento da assessoria jurídica, passo a dar continuidade ao procedimento.

Piancó - PB, 27 de Dezembro de 2023.

EDGAR VALDEVINO LIMA

Presidente da câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **MARIA LIANI LEONARDO**, CNPJ: 17.690.649/0001-84, está quite com os Tributos Municipal.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**. Eu, **Diretor de Receitas Municipais** dato e assino.

Piancó-PB, 20 de dezembro de 2023

FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros
Diretor de Tributos Municipais
Mat.: 1155070

VALIDADE: 90 DIAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO

10/01/2023 14:34

about blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
Nº DE INSCRIÇÃO: 17.690.649/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO: 05/03/2013
NOME DA EMPRESA: MARIA LIANIL FERNANDO		
TIPO DE ENTIDADE EMPRESARIAL: ML LOCACOES		CEE: ME
CÓDIGO DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CNAE - SECTOR DE ATIVIDADES ECONOMICAS): 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO DE ATIVIDADE DAS ATIVIDADES ECONOMICAS (CNAE) SECUNDARIAS: 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-6-00 - Transporte escolar 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGOTIPO: R FIRMINO AYRES	NÚMERO SN: *****	COMPLEMENTO: *****
CEP: 58.765-000	BAIRRO/DISTRITO: DA CADEIA	MUNICÍPIO: PIANCO
ENDEREÇO ELETRÔNICO: ML_LOCADORA@HOTMAIL.COM		TELEFONE: (83) 9156-1591
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 05/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:		
SITUAÇÃO ESPECIAL: *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 14:33:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA LIANI LEONARDO
CNPJ: 17.690.649/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:24 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **2B66.6F52.7B47.500D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: E6DB.309E.835C.8DD7

Emitida no dia 19/12/2023 às 15:35:29

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: 17.690.649/0001-84
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

19/12/2023, 15:37

Consulta Regularidade do Empregador

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 17.690.649/0001-84
Razão Social: MARIA LIANI LEONARDO ME
Endereço: R ERNANI SATIRO SN ANDAR 1 ANDAR P CLA / CENTRO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120108215188106530

Informação obtida em 19/12/2023 15:37:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA LIANI LEONARDO (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 17.690.649/0001-84
 Certidão nº: 73133069/2023
 Expedição: 19/12/2023, às 15:38:40
 Validade: 16/06/2024 = 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARIA LIANI LEONARDO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.690.649/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
 Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
 No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
 A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
 Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.690.649/0001-84
 Razão Social: MARIA LIANI LEONARDO ME
 Nome Fantasia: ML LOCACOES

Certidão emitida às 15:43 de 19/12/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex. CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE 1G, SISCOMW

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **eqaM.BV8V**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

PARECER JURÍDICO

Licitação: DISPENSA nº 006/2023.

Contrato: nº 009/2023.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.

Contratada: MARIA LIANI LEONARDO -ME – CNPJ 17.690.649/0001-84.

Assunto: Aditivo para prorrogação de Vigência contratual.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise para escrituração de procedimento de termo aditivo [para prorrogação de vigência contratual, em tela.

Em anexo ao ofício, segue documentação da empresa, em que percebo estar vigente toda a regularidade fiscal.

Os serviços ora contratados versam sobre locação de veículo para atender a demanda da câmara municipal.

Relatamos o que importa.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Cuidamos de análise técnica para lavratura de termo administrativo para renovação de aditivo para renovação de vigência contratual.

Estamos diante de comando legal e contratual, é o que preconiza o instrumento contratual, na *CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA* donde prevê a vigência contratual até 31/12/2023, bem como, admite a prorrogação da vigência, nos termos da específica Lei n. 8.666/93.

Devemos observar os princípios inafastáveis da Administração pública, que são: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

Neste contexto versamos sobre ato previsto em lei, onde se observa o art. 57, II da lei n. 8.666/93, vejamos:

Art. 57. **A duração dos contratos regidos** por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua **duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifei)



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

Previsão legal que comina com o princípio da legalidade, vestindo-se a administração pública de amparo positivo em praticar o ato.

Como já vimos anteriormente, sem sombra de dúvidas, estes serviços tem natureza continuada, indispensável a manutenção das atividades desta administração pública, primordialmente.

Para tomarmos base de conhecimento, vejamos os entendimentos sobre o sentido de um serviço contínuo, assim disciplina:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção **possa comprometer a continuidade das atividades da Administração** e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008

Professor Jacoby Fernandes:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Consideram-se serviços contínuos **aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção**, destinados a atender a **necessidades públicas permanentes**, sem solução de continuidade.

Julgado do Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.) (grifei)

Por tanto, o próprio instrumento contratual estabeleceu a previsão de renovação da vigência contratual bem como o estatuto legal de licitações e contratos, Lei Federal nº 8.666/93

Assim, há previsão legal para a prorrogação da vigência contratual, como também, a peculiaridade de ser prorrogado pelo mesmo período, e sucessivo, por até 60 meses.

Não basta somente a previsão legal para elaboração de termo



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

de aditivo, mas deve-se ter previsão orçamentária para a renovação do instrumento referido.

Pois bem, o instrumento de aditivo deverá expor rubrica vigente prevista para a despesa em questão.

Em análise ao objeto da contratação percebo que os serviços são bastante útil a administração.

A falta de contrato ou a quebra dele, seja por opção ou omissão, enseja em mal planejamento administrativo. Quando a empresa se encontra com boa prestação de serviços, que atende os anseios da administração, em segundo ponto, os serviços tem natureza continuada, a opção de aditivar a vigência contratual é uma boa escolha tomada.

É salutar que a administração pública não pode, jamais, suspender as atividades, ora contratadas, para até que se conclua o procedimento licitatório.

Não resta dúvida que o caso em tela comporta possibilidade jurídica de se realizar o procedimento de aditivo para renovar a vigência contratual.

A solicitação encaminhada pela empresa contratada consubstancia somente o pleito de renovação da vigência contratual. Então tacitamente o contrato estabelecido não se submeterá a uma revisão ou reajuste contratual, permanecendo o valor inicialmente contratado.

É necessária a publicação do extrato do termo de aditivo na em meio de comunicação oficial, devendo ocorrer no prazo de até vinte dias contados da data que lavrou o termo de aditivo, desta forma atendendo-se plenamente a disposição contidas no Parágrafo Único, Art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/1993, assim vejamos:

Art. 21. [...]

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, **para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data**, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Por fim, percebe-se que o extrato de publicação deverá especificar as partes, o objeto, o número do aditivo e o tipo de aditivo.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, estando o processo dentro dos permissivos legais, esta assessoria entende ser **POSSIVEL A REALIZAÇÃO DE ADITIVO** para renovação de vigência contratual.

Considerando o exposto e a conclusão retro, esta assessoria manifesta-se de maneira favorável á realização de aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

É o parecer.

Piancó-PB, 28 de Dezembro de 2023.

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/01/2024 às 21:30:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 05703/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Edgar Valdevino Lima.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 28/12/2023

Data de Publicação do Aditivo: 28/12/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: Aditivo para renovação de vigencia do contrato de serviços para locação de veiculo, os quais enquadram como natureza continuada.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6cf099b33fe0bcc31e002841cbcb372f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8a17ea84f5a0711a89a874f14825988a
Justificativa técnica	Sim	5d64eac5da02f8f0254be13d685c1406
Parecer jurídico	Sim	095a645c7e9fe9aff264829d1d3029b0
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	9bef3b96e3681dee19abbe1288932e1b

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 34440/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Piancó**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/01/2024 às 21:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 05703/24 ao Documento 34440/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 34440/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Termo aditivo ou registro do apostilamento	30 - 32	9bef3b96e3681dee19abbe1288932e1b
Comprovante de publicidade	33 - 35	6cf099b33fe0bcc31e002841cpcb372f
Justificativa técnica	36	5d64eac5da02f8f0254be13d685c1406
Comprovantes de regularidade da contratada	37 - 43	8a17ea84f5a0711a89a874f14825988a
Parecer jurídico	44 - 47	095a645c7e9fe9aff264829d1d3029b0
RECIBO PROTOCOLO	48	bfa4b45d0133889a8e9f64fac7527a8

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

1º TERMO DE ADITIVO

PROCESSO: **DISPENSA Nº 000006/2023**

CONTRATO: nº 0009/2023

TERMO DE ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **MARIA LIANI LEONARDO -ME – CNPJ 17.690.649/0001-84**, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.560.781/0001-80, com endereço a rua Antônio Brasilino, n. 121, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. EDGAR VALDEVINO LIMA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MARIA LIANI LEONARDO -ME – CNPJ 17.690.649/0001-84**, situada a Rua Firmino Ayres, s/n , CEP: 58.765.000, na Cidade de Piancó/PB, representada pelo Sr. Luiz Gustavo Leonardo Ferreira – CPF 042.043.484-40, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si Contrato referente a **Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB**, vinculado ao **PROCESSO Dispensa nº 00006/2023**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem como objeto renovação da vigência contratual pelo mesmo período, renovando a vigência até 31/12/2024, conforme preconiza a Lei 8.666/93 e a cláusula sétima do contrato.

lp



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento parte da fundamentação constante no **Artigo 57 inciso II, 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

CLÁUSULA III – DA RENOVAÇÃO DA VIGENCIA:

A CONTRATANTE renova a vigência contratual pelo mesmo período.

Fica, por tanto, prorrogada a vigência do contrato nº 0009/2023, até 31/12/2024, contados deste termo.

CLAUSULA IV – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta das Dotações Orçamentárias vigente:

01.010 – CAMARA MUNICIPAL: 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo – 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA.

CLÁUSULA V - DAS OUTRAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo contratual inicial, sofrendo apenas alterações no prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VI – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Piancó/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Piancó -PB, 28 de Dezembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

EDGAR VALDEVINO LIMA
CONTRATANTE

MARIA LIANI LEONARDO -ME

CNPJ 17.690.649/0001-84

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição Especial de 29 de dezembro de 2023

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

PRESIDENTE DA CÂMARA	EDGAR VALDEVINO LIMA (PP)
PRIMEIRO SECRETÁRIO	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)
SEGUNDO SECRETÁRIO	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE DA COMISSÃO	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)
VICE-PRESIDENTE	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (CIDADANIA)
SUPLENTE	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
SUPLENTE	DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)
SUPLENTE	PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
VICE-PRESIDENTE	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)
MEMBRO DA COMISSÃO	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)
SUPLENTE	GENIVAL JÚNIOR DANTAS (PP)
SUPLENTE	MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (CIDADANIA)
SUPLENTE	WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO (PP)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA DO MENOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO	MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (CIDADANIA)
VICE-PRESIDENTE	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	GENIVAL JÚNIOR DANTAS (PP)
SUPLENTE	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)
SUPLENTE	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
SUPLENTE	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)

COMISSÃO DE ESTUDOS DA SECA E DO MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)
VICE-PRESIDENTE	GERALDO FERREIRA DE SOUZA (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
SUPLENTE	PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA)
SUPLENTE	DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)
SUPLENTE	WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO (PP)



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição Especial de 29 de dezembro de 2023

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0002/2023, Inexigibilidade nº 00002/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Piancó e a pessoa jurídica CLAIR LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 10.571.183/0001-59

OBJETO CONTRATUAL: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública para câmara Municipal de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Piancó -PB, 28 de Dezembro de 2023

EDGAR VALDEVINO LIMA – contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0001/2023, Inexigibilidade nº 00001/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Piancó e a pessoa jurídica DINIZ LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 40.544.994/0001-21.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAR EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EMISSÃO PARECERES E DEMAIS ATIVIDADES JURÍDICAS DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Piancó -PB, 28 de Dezembro de 2023

EDGAR VALDEVINO LIMA – contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0009/2023, Dispensa nº 00006/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Piancó e a pessoa jurídica MARIA LIANI LEONARDO -ME – CNPJ 17.690.649/0001-84.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Piancó -PB, 28 de Dezembro de 2023

EDGAR VALDEVINO LIMA – contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0005/2023, Inexigibilidade nº 00003/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Piancó e a pessoa jurídica SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ nº 40.608.411/0001-89.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATI-VA E SERVIÇOS TÉCNICOS COM O ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LI-CITATÓRIOS, ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SISTEMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição Especial de 29 de dezembro de 2023

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

Piancó-PB, 28 de Dezembro de 2023

EDGAR VALDEVINO LIMA – contratante

SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

ELABORADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA COM
ACOMPANHAMENTO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO
PODER LEGISLATIVO.

(ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO)



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A
Presidência da câmara municipal
EDGAR VALDEVINO LIMA

Apresentando meu cumprimentos, venho através do exposto solicitar da assessoria jurídica desta casa legislativa que digne a imprimir análise jurídica quanto a possibilidade de se renovar a vigência de contrato administrativo mediante as informações que passo a seguir.

Contrato: nº 009/2023.

Licitação: Dispensa 006/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.

Contratado: MARIA LIANI LEONARDO -ME – CNPJ 17.690.649/0001-84

JUSTIFICO:

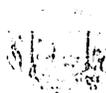
A contratação dos serviços de locação de veículo tem pertinência com a necessidade desta câmara municipal, onde faz necessário a locomoção para manutenção de atividades administrativas nesta cidade. A falta de um veículo oficial gera a possibilidade de mantermos o contrato com empresa para prestar serviços especificado acima. A locação de veículo é mais econômica que adquirir o próprio bem, pois quando se deparar com as manutenção torna-se mais viável, economicamente, a locação do veículo.

Com o entendimento da assessoria jurídica, passo a dar continuidade ao procedimento.

Piancó - PB, 27 de Dezembro de 2023.

EDGAR VALDEVINO LIMA

Presidente da câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **MARIA LIANI LEONARDO**, CNPJ: 17.690.649/0001-84, está quite com os Tributos Municipal.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**. Eu, **Diretor de Receitas Municipais** dato e assino.

Piancó-PB, 20 de dezembro de 2023

FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros
Diretor de Tributos Municipais
Mat.: 1155070

VALIDADE: 90 DIAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO

10/01/2023 14:33

about blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
IDENTIFICACION 17.690.649/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2013
NOME DA EMPRESA MARIA LIANIL FERNANDO	
TIPO DE ESTABELECIMENTO ML LOCACOES	CEE ME
CÓDIGO DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CNAE - 2013) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor	
CÓDIGO DE ATIVIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-6-00 - Transporte escolar 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	
LOGOTIPO R FIRMINO AYRES	NÚMERO SN *****
CEP 58.765-000	BAIRRO/DISTRITO DA CADEIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ML_LOCADORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9156-1591
ENTIDADE FEDERATIVA RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 14:33:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA LIANI LEONARDO
CNPJ: 17.690.649/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:24 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: 2B66.6F52.7B47.500D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: E6DB.309E.835C.8DD7

Emitida no dia 19/12/2023 às 15:35:29

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **17.690.649/0001-84**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

19/12/2023, 15:37

Consulta Regularidade do Empregador

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 17.690.649/0001-84
Razão Social: MARIA LIANI LEONARDO ME
Endereço: R ERNANI SATIRO SN ANDAR 1 ANDAR P CLA / CENTRO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120108215188106530

Informação obtida em 19/12/2023 15:37:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA LIANI LEONARDO (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 17.690.649/0001-84
 Certidão nº: 73133069/2023
 Expedição: 19/12/2023, às 15:38:40
 Validade: 16/06/2024 = 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARIA LIANI LEONARDO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.690.649/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.690.649/0001-84
 Razão Social: MARIA LIANI LEONARDO ME
 Nome Fantasia: ML LOCACOES

Certidão emitida às 15:43 de 19/12/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex. CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE 1G, SISCOMW

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **eqaM.BV8V**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

PARECER JURÍDICO

Licitação: DISPENSA nº 006/2023.

Contrato: nº 009/2023.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.

Contratada: MARIA LIANI LEONARDO -ME – CNPJ 17.690.649/0001-84.

Assunto: Aditivo para prorrogação de Vigência contratual.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise para escrituração de procedimento de termo aditivo [para prorrogação de vigência contratual, em tela.

Em anexo ao ofício, segue documentação da empresa, em que percebo estar vigente toda a regularidade fiscal.

Os serviços ora contratados versam sobre locação de veículo para atender a demanda da câmara municipal.

Relatamos o que importa.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Cuidamos de análise técnica para lavratura de termo administrativo para renovação de aditivo para renovação de vigência contratual.

Estamos diante de comando legal e contratual, é o que preconiza o instrumento contratual, na *CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA* donde prevê a vigência contratual até 31/12/2023, bem como, admite a prorrogação da vigência, nos termos da específica Lei n. 8.666/93.

Devemos observar os princípios inafastáveis da Administração pública, que são: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

Neste contexto versamos sobre ato previsto em lei, onde se observa o art. 57, II da lei n. 8.666/93, vejamos:

Art. 57. **A duração dos contratos regidos** por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua **duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifei)



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

Previsão legal que comina com o princípio da legalidade, vestindo-se a administração pública de amparo positivo em praticar o ato.

Como já vimos anteriormente, sem sombra de dúvidas, estes serviços tem natureza continuada, indispensável a manutenção das atividades desta administração pública, primordialmente.

Para tomarmos base de conhecimento, vejamos os entendimentos sobre o sentido de um serviço contínuo, assim disciplina:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção **possa comprometer a continuidade das atividades da Administração** e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008

Professor Jacoby Fernandes:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Consideram-se serviços contínuos **aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção**, destinados a atender a **necessidades públicas permanentes**, sem solução de continuidade.

Julgado do Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.) (grifei)

Por tanto, o próprio instrumento contratual estabeleceu a previsão de renovação da vigência contratual bem como o estatuto legal de licitações e contratos, Lei Federal nº 8.666/93

Assim, há previsão legal para a prorrogação da vigência contratual, como também, a peculiaridade de ser prorrogado pelo mesmo período, e sucessivo, por até 60 meses.

Não basta somente a previsão legal para elaboração de termo



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

de aditivo, mas deve-se ter previsão orçamentária para a renovação do instrumento referido.

Pois bem, o instrumento de aditivo deverá expor rubrica vigente prevista para a despesa em questão.

Em análise ao objeto da contratação percebo que os serviços são bastante útil a administração.

A falta de contrato ou a quebra dele, seja por opção ou omissão, enseja em mal planejamento administrativo. Quando a empresa se encontra com boa prestação de serviços, que atende os anseios da administração, em segundo ponto, os serviços tem natureza continuada, a opção de aditar a vigência contratual é uma boa escolha tomada.

É salutar que a administração pública não pode, jamais, suspender as atividades, ora contratadas, para até que se conclua o procedimento licitatório.

Não resta dúvida que o caso em tela comporta possibilidade jurídica de se realizar o procedimento de aditivo para renovar a vigência contratual.

A solicitação encaminhada pela empresa contratada consubstancia somente o pleito de renovação da vigência contratual. Então tacitamente o contrato estabelecido não se submeterá a uma revisão ou reajuste contratual, permanecendo o valor inicialmente contratado.

É necessária a publicação do extrato do termo de aditivo na em meio de comunicação oficial, devendo ocorrer no prazo de até vinte dias contados da data que lavrou o termo de aditivo, desta forma atendendo-se plenamente a disposição contidas no Parágrafo Único, Art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/1993, assim vejamos:

Art. 21. [...]

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, **para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data**, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Por fim, percebe-se que o extrato de publicação deverá especificar as partes, o objeto, o número do aditivo e o tipo de aditivo.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, estando o processo dentro dos permissivos legais, esta assessoria entende ser **POSSIVEL A REALIZAÇÃO DE ADITIVO** para renovação de vigência contratual.

Considerando o exposto e a conclusão retro, esta assessoria manifesta-se de maneira favorável á realização de aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

É o parecer.

Piancó-PB, 28 de Dezembro de 2023.

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/01/2024 às 21:30:16 Edgar Valdevino Lima alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 05703/24.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 28/12/2023

Data de Publicação do Aditivo: 28/12/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: Aditivo para renovação de vigência do contrato de serviços para locação de veículo, os quais enquadram como natureza continuada.

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6cf099b33fe0bcc31e002841cbcb372f
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	8a17ea84f5a0711a89a874f14825988a
Justificativa técnica	Sim	5d64eac5da02f8f0254be13d685c1406
Parecer jurídico	Sim	095a645c7e9fe9aff264829d1d3029b0
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	9bef3b96e3681dee19abbe1288932e1b

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 34440/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Piancó**Exercício:** 2023

CERTIDÃO CÓPIA DE ARQUIVO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/01/2024 às 21:30h o usuário TRAMITA (operação automática) copiou do Documento 05703/24 o(s) seguinte(s) arquivo(s) para os autos eletrônicos do Documento 34440/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Termo aditivo ou registro do apostilamento	50 - 52	9bef3b96e3681dee19abbe1288932e1b
Comprovante de publicidade	53 - 55	6cf099b33fe0bcc31e002841cpcb372f
Justificativa técnica	56	5d64eac5da02f8f0254be13d685c1406
Comprovantes de regularidade da contratada	57 - 63	8a17ea84f5a0711a89a874f14825988a
Parecer jurídico	64 - 67	095a645c7e9fe9aff264829d1d3029b0
Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	68	859be010211e4ad4f68aa5e06381fac8

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB